

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.963, DE 2008

Dispõe sobre a consideração do trabalho voluntário em instituições de assistência educacional e social para fins de integralização curricular dos cursos de graduação.

Autor: Deputado VALDIR COLLATO

Relator: Deputado LEANDRO SAMPAIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Valdir Collato, propõe que o trabalho voluntário em instituições de assistência educacional e social seja considerado para fins de integralização curricular dos cursos de graduação.

Segundo o autor, o trabalho voluntário junto a instituições sociais e educacionais constitui relevante experiência de vida para os jovens que alcançam a educação superior, e vai ao encontro de objetivos da República preconizados no art. 3º da Constituição Federal, quais sejam, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais.

A proposição em tela será apreciada, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno dessa Casa, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nessa Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao asseverar que a pessoa humana e sua dignidade intrínseca são valores fundamentais da nação brasileira, a Constituição de 1988 afastou de vez a lógica assistencialista então vigente, que via na caridade e beneficência estatal o meio por excelência de cumprimento do princípio da solidariedade social. Doravante, esse princípio assumiu outro significado, porquanto atribui tanto ao Estado quanto à sociedade o dever de garantir, a todos os cidadãos, os exercícios de seus direitos de cidadania, fazendo-se uso, para tanto, dos meios necessários para a consecução desse objetivo.

Assim, a construção de uma sociedade justa e inclusiva passa, necessariamente, pela utilização da solidariedade como meio de transformação social. Mas a aquisição dessa percepção, para os mais abastados, faz-se mais concreta quando são exercidas atividades junto a entidades assistenciais, tanto no campo educacional, da saúde, da assistência social, pois permite verificar as reais necessidades de grande parte da população, de que muitas vezes só tem conhecimento por meio da mídia.

Nesse sentido, aliar a complementação educacional exigida pelos cursos de graduação a essa experiência de trabalho em instituições de assistência educacional ou social parece-nos uma proposta de relevância inquestionável, pois desde cedo possibilita aos futuros profissionais o compromisso com a busca da melhoria de qualidade de vida da população brasileira. A aplicação, na prática, da teoria obtida na academia a projetos sociais constitui uma via de mão dupla, em que ganham as duas partes. Se por um lado, o grupo assistido recebe uma atenção de qualidade, aqueles que a oferecem têm a oportunidade de obter uma experiência de vida incomensurável, em termos de aprendizado do respeito às diferenças, de tomada de consciência quanto às complexidades dos problemas sociais brasileiros, enfim, de vivência do princípio da solidariedade.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.963, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO
Relator